

**VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV****PROJETO DE LEI /2023**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE O MUNICIPIO CONSULTAR OS MORADORES AO DECIDIR POR IMPLANTAR EQUIPAMENTOS PÚBLICOS GERADORES DE IMPACTO NA COMUNIDADE.**

**CONSIDERANDO** a importância do poder público de informar, consultar e acolher as opiniões e desejos da comunidade na construção de um bairro/cidade que a população participe ativamente deste processo de desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** a legislação municipal que orienta o desenvolvimento e o crescimento da Cidade até 2030, e que traz importantes entendimentos quanto a necessidade de anuência da população para realização de intervenções urbanas pelo Poder Executivo.

**CONSIDERANDO** os artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município de São Paulo sobre a importância dos Conselhos de Representantes e suas atribuições:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decide:**

**Art. 1º.** Institui a obrigatoriedade do município consultar os moradores e seus representantes populares ao decidir por implantar equipamento que gere impacto na comunidade localizada no entorno.

**Parágrafo primeiro:** Será obrigatório antes de o Poder Público decidir pela execução, edificações e projetos com potencial gerador de impacto no bairro, convidar a comunidade a debater e deliberar, por meio da realização audiências públicas, consultas públicas e outros eventos que fizerem necessários ao esclarecimento da comunidade e viabilização dos programas e projetos do poder executivo municipal.

**Parágrafo segundo** Deverão ser convocados os Conselheiros Participativos das respectivas regiões em que ações do tipo vierem a ocorrer para que opinem e deliberem sobre questões de intervenções urbanas municipais que estejam relacionadas com este decreto.

**Art. 2º.** A prefeitura fica autorizada a adotar as medidas que fizerem necessárias para garantir no tempo previsto a execução dos objetivos previstos nesta lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementado se necessário.

**Art. 4º.** Essa lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Às Comissões competentes,

**ALESSANDRO GUEDES**  
**VEREADOR**



## VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

### JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor de São Paulo, legislação municipal que orienta o desenvolvimento e o crescimento da Cidade até 2030, traz importantes entendimentos quanto a necessidade de anuência da população para modificações.

A legislação traz a importância da consulta dos moradores do entorno, de forma a garantir que as intervenções urbanas a serem realizadas sejam significativas para a população e se garanta como verdadeira benfeitoria.

Já a Lei Orgânica em seu artigo 54 e 55 aborda a importância dos Conselhos de Representantes e suas atribuições e no artigo 159 dispõe que em relação ao Executivo Municipal da Cidade de São Paulo, está assegurado o direito dos moradores e associações solicitarem a realização de audiências públicas.

O referido PL é uma tentativa de buscar evitar na comunidade o sentimento de revolta e indignação e a necessidade em muitas das vezes de terem que se mobilizarem na busca de que seus direitos dos quais as legislações lhe garantem sejam assegurados.

Busca também minimizar a necessidade de judicialização de questões que deveriam ser equacionadas no âmbito administrativo e assim evitar a busca ao Ministério Público e geração de sobrecarga de trabalhos em um órgão de fundamental importância na defesa da vida do cidadão.

Para tanto, fizemos a presente solicitação e contamos com a colaboração de nossos pares para sua aprovação.